

**Edital 09/2024**

<b>Título e Código do Projeto</b>	Projeto 914BRZ1060 Alinhamento dos Processos de Planejamento, Gestão, Avaliação e Monitoramento das Políticas e dos Programas de competência da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão às Metas do Plano Nacional de Educação 2014 – 2024.
<b>Local(s) de Trabalho</b>	Território Nacional
<b>Período do contrato:</b>	Início: novembro/2024 Fim: dezembro/2024
<b>Valor total:</b>	R\$ 31.280,00 (trinta e um mil, duzentos e oitenta reais), sendo R\$ 15.640,00 (quinze mil, seiscentos e quarenta reais) para cada consultor.
<b>Número de vagas:</b>	02 (duas) <b>Consultor 1</b> – Educação Básica <b>Consultor 2</b> – Educação Superior
<b>Enquadramento no Prodoc</b>	<b>Resultado 1.1</b> Metodologias e instrumentos de planejamento, monitoramento e avaliação desenvolvidos de forma a orientar e qualificar os sistemas públicos de ensino em suas ações voltadas para a educação especial, a educação do campo, a educação bilíngue de surdos, a valorização das tradições culturais brasileiras, dos povos indígenas e populações em áreas remanescentes de quilombos. <b>Atividade 1.1.1</b> Produzir estudos visando à definição de estratégias e metodologias para orientar a gestão estadual da educação no sentido de atuação articulada e integrada com os municípios da respectiva Unidade da Federação.

**1 – FINALIDADE DE CONTRATAÇÃO**

Contratação de consultoria especializada para elaboração de caderno temático sobre o panorama do processo de implementação das Diretrizes Nacionais de Educação em Direitos Humanos na Educação Básica e Superior (Referência Parecer CNE/CP nº 8/2012 aprovado em 6/3/2012 e homologado por despacho pelo Ministro e publicado no DOU de 30/5/2012 e Resolução CNE/CP nº 1/2012).

**a- Contexto da consultoria**

O objetivo deste Projeto alinha-se aos marcos regulatórios que incidem nas políticas educacionais em direitos humanos. Desde a Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, que, ao dispor sobre os princípios fundamentais da República, destaca a dignidade da pessoa humana e o fundamento primeiro da universalidade dos direitos humanos.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394/1996, com redação dada pela Lei nº 14.164/2021, dispôs que os conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança, o adolescente e a mulher devem ser incluídos como temas transversais nos currículos, observada a distribuição de materiais didáticos adequados a cada nível (sic) de ensino.

O Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos em vigor, Lei nº 13.005/2014, assinala, dentre suas diretrizes, a promoção dos princípios aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental (Art. 2º, X).

O Plano Nacional de Educação, lançado pela então Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, em 2003, após discussões e ajustes, foi finalizado em 2006, desde então constituindo-se como marco normativo legal que orienta as políticas públicas de Educação em Direitos Humanos nas cinco grandes eixos de atuação: Educação Básica, Educação Superior, Educação Não-Formal, Mídia e Educação dos Profissionais dos Sistemas de Justiça e Segurança Pública, cabendo a coordenação em nível nacional das ações propostas nas áreas da Educação Básica e da Educação Superior ao Ministério da Educação.

Posteriormente, o Conselho Nacional de Educação exarou as Diretrizes Nacionais Curriculares para a Educação em Direitos Humanos, por meio do Parecer CNE/CP nº 8/2012 e sua Resolução anexa nº 1 do Conselho Pleno, de 30 de maio de 2012. Ao considerar a Educação em Direitos Humanos um dos eixos fundamentais do direito à educação, a diretriz dispôs que ela se fundamenta nos princípios da dignidade humana, da igualdade de direitos, do reconhecimento e valorização das diferenças e diversidades, na laicidade do Estado, na democracia na educação, na transversalidade, vivência e globalidade e, por fim, na sustentabilidade socioambiental. Aponta, ainda, como seu objetivo central a formação para a vida e para a convivência, no exercício cotidiano dos direitos humanos como forma de vida e organização social, política, econômica, cultural em níveis regionais, nacional e planetário.

As disposições legais e normativas aqui referidas se coadunam às competências da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão, presentes no Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023 que define às competências da SECADI:

- I - planejar, coordenar, avaliar e monitorar, em articulação com os sistemas de ensino, a implementação de políticas para a educação das relações étnico-raciais, a alfabetização e a educação de jovens e adultos, a educação do campo, a educação escolar indígena, a educação em áreas remanescentes de quilombos, a educação em direitos humanos, a educação ambiental e a educação especial;
- II - articular ações de cooperação técnica e financeira entre a União, os Estados, os Municípios, o Distrito Federal e os organismos nacionais e internacionais, voltadas a educação das relações étnico-raciais, alfabetização e educação de jovens e adultos, educação do campo, educação escolar indígena, educação em áreas remanescentes de quilombos, educação em direitos humanos, educação ambiental e educação especial;
- V - planejar, coordenar, avaliar e orientar a formulação e a implementação de políticas de educação em direitos humanos, educação ambiental e cidadania, em articulação com os sistemas de ensino, com vistas à superação de preconceitos e à eliminação de atitudes discriminatórias no ambiente escolar;
- VI - coordenar ações transversais para promover educação continuada, alfabetização de jovens e adultos, diversidade, direitos humanos, educação inclusiva e educação ambiental, com vistas à efetivação de políticas públicas de que trata esta Secretaria, em todos os níveis, etapas e modalidades;
- VII - apoiar o desenvolvimento de ações para promover educação continuada, alfabetização, diversidade, direitos humanos, educação inclusiva e educação ambiental, com vistas à efetivação de políticas públicas intersetoriais;
- VIII - articular ações de cooperação técnica e financeira com órgãos e entidades públicos voltadas a educação das relações étnico-raciais, alfabetização e educação de jovens e adultos, educação do campo, educação escolar indígena, educação em áreas remanescentes de quilombos, educação em direitos humanos, educação ambiental, educação especial e educação bilíngue para surdos;

Considerando que o foco desse projeto são as disposições das Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos e sua aplicação nas instituições de educação básica e superior e, diante da amplitude e complexidade de seu campo de atuação, esta Secretaria tem firmado Termos de Acordo e Cooperação Técnica com Organismos Internacionais com a finalidade de, no âmbito dos objetos dos projetos de cooperação técnica, proporcionar a realização e a

divulgação de estudos que contribuam para o fortalecimento do processo de implementação das Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos na Educação Básica e Superior.

#### **b- Motivos e relevância**

O pacto federativo assegurado pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 prevê o regime de colaboração entre os entes federados de diversos níveis, União, estados, município e o Distrito Federal para que ele seja materializado. O alcance da equidade, necessária e esperada, no direito à educação para todas as pessoas têm como pressuposto a regulamentação do regime de colaboração na oferta da educação como instrumento de articulação entre os sistemas de ensino – federal, estaduais, municipais e distrital. No que concerne à Educação Básica e Superior, o Ministério da Educação tem por atribuição planejar, orientar, coordenar e supervisionar o processo de formulação e implementação das políticas educacionais para esses níveis de ensino, considerando a autonomia dos entes federados.

Considerando a complexidade e as especificidades das temáticas relacionadas à educação em direitos humanos, justifica-se a contratação da consultoria para o desenvolvimento de cadernos temáticos que contribuam para a formação de gestores, conselheiros e demais profissionais da educação acerca do panorama do processo de implementação das Diretrizes Nacionais para Educação em Direitos Humanos na Educação Básica e Superior, a fim de fortalecer os instituições de educação básica e superior.

#### **c- Necessidade da consultoria**

A consultoria a ser contratada no âmbito do Projeto 914BRZ1060, executado pela SECADI/MEC em parceria com a UNESCO, é necessária para subsidiar o Ministério da Educação na implementação da política de educação em direitos humanos, especialmente no que se refere à conscientização de gestores, conselheiros e demais profissionais da educação em relação à importância das Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos nas instituições de ensino de Educação Básica e Superior.

A consultoria proposta justifica-se pela necessidade de divulgar e socializar dados e recomendações sobre o panorama do processo de implementação das Diretrizes Nacionais de Educação em Direitos Humanos na Educação Básica e Superior, a fim de fortalecer as ações de educação em direitos humanos nas instituições de ensino.

## **2 – ENQUADRAMENTO NO PRODOC**

**Resultado 1.1** Metodologias e instrumentos de planejamento, monitoramento e avaliação desenvolvidos de forma a orientar e qualificar os sistemas públicos de ensino em suas ações voltadas para a educação especial, a educação do campo, a educação bilíngue de surdos, a valorização das tradições culturais brasileiras, dos povos indígenas e populações em áreas remanescentes de quilombos.

**Atividade 1.1.5** Produzir estudos visando à definição de estratégias e metodologias para orientar a gestão estadual da educação no sentido de atuação articulada e integrada com os municípios da respectiva Unidade da Federação.

**3- PRODUTOS A SEREM ENTREGUES E/OU ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS**

#### **CONSULTOR 1 - EDUCAÇÃO BÁSICA**

**Produto 1 – Documento técnico, no formato de Caderno temático, com aproximadamente 40 páginas, contendo diagnóstico e recomendações ao Ministério da Educação sobre a**

**implementação das Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos nos sistemas de ensino de Educação Básica de todas as Unidades da Federação, que serão destinados aos gestores, conselheiros e demais profissionais da educação.**

Atividade 1.1: Descrever, de forma sucinta, uma breve introdução contextualizando o que são Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos e sua importância para educação básica.

Atividade 1.2: Descrever, de forma sucinta, os objetivos e metodologia adotada para a realização do diagnóstico.

Atividade 1.3: Descrever os principais resultados do diagnóstico por Unidade da Federação.

Atividade 1.4: Analisar os resultados do diagnóstico fornecendo recomendações e indicadores para Ministério da Educação fortalecer o processo de implementação das Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos na Educação Básica.

## **CONSULTOR 2 – EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**Produto 1 – Documento técnico, no formato de Caderno temático, com aproximadamente 40 páginas, contendo diagnóstico e recomendações ao Ministério da Educação sobre a implementação das Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos nas universidades federais de todas as Unidades da Federação, que serão destinados aos gestores, conselheiros e demais profissionais da educação.**

Atividade 1.1: Descrever, de forma sucinta, uma breve introdução contextualizando o que são Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos e sua importância para as universidades federais.

Atividade 1.2: Descrever, de forma sucinta, os objetivos e metodologia adotada para a realização do diagnóstico.

Atividade 1.3: Descrever os principais resultados do diagnóstico por Unidade da Federação.

Atividade 1.4: Analisar os resultados do diagnóstico fornecendo recomendações e indicadores para o Ministério da Educação fortalecer o processo de implementação das Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos nas universidades federais.

## **4 - CRONOGRAMA DE ENTREGAS**

<b>PRODUTO – CONSULTOR 1</b>	<b>Data para Entrega</b>	<b>Valor do produto</b>
Produto 1 – Documento técnico, no formato de Caderno temático, com aproximadamente 40 páginas, contendo diagnóstico e recomendações ao Ministério da Educação sobre a implementação das Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos nos sistemas de ensino de Educação Básica de todas as Unidades da Federação, que serão destinados aos gestores, conselheiros e demais profissionais da educação.	30 Dias contados a partir da data de assinatura do contrato	R\$ 15.640,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 15.640,00</b>

<b>PRODUTO – CONSULTOR 2</b>	<b>Data para Entrega</b>	<b>Valor do produto</b>
------------------------------	--------------------------	-------------------------

<b>Produto 1</b> – Documento técnico, no formato de Caderno temático, com aproximadamente 40 páginas, contendo diagnóstico e recomendações ao Ministério da Educação sobre a implementação das Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos nas universidades federais de todas as Unidades da Federação, que serão destinados aos gestores, conselheiros e demais profissionais da educação.	30 Dias contados a partir da data de assinatura do contrato	R\$ 15.640,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 15.640,00</b>

## 5 - INSUMOS

Caso haja necessidade, poderão ser emitidas passagens e realizado o pagamento de diárias para o(a) consultor(a), com o objetivo de coletar subsídios para a elaboração dos produtos, devendo-se levar em consideração 1) antecedência prévia de 20 dias para a solicitação da missão; 2) seguimento das regras UNESCO para viagens; e 3) verificação de orçamento disponível pelo presente projeto.

## 6 - REQUISITOS MÍNIMOS DE QUALIFICAÇÃO

Os participantes que não apresentarem os requisitos obrigatórios de qualificação não serão considerados para o processo de avaliação.

### 6.1 Obrigatórios:

#### a) Formação Acadêmica

- Doutorado em Ciências Humanas ou das Ciências Sociais Aplicadas

#### b) Experiência profissional comprovada (anos/período):

- Experiência profissional mínima de 3 anos em processos institucionais de Educação em Direitos Humanos
- Experiência profissional mínima de 2 anos em levantamento de dados primários e/ou secundários sobre políticas educacionais

#### Desejáveis:

- Doutorado em Educação
- Experiência profissional mínima de 2 anos em pesquisa sobre a política de Educação em Direitos Humanos
- Publicações sobre Educação em Direitos Humanos

### 6.2 Habilidades e competências;

- Conhecimento do Programa Nacional de Direitos Humanos III (Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009), em particular do Eixo Orientador V, Educação e Cultura em Direitos Humanos
- Conhecimento do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, em particular das Concepções e Princípios e Ações Programáticas voltadas à área da Educação Superior

- Conhecimento das Diretrizes Curriculares Nacionais de Educação em Direitos Humanos, Resolução CNE/CP nº 1 e Parecer CNE/CP nº 8/2012
- Conhecimento das políticas nacionais de Direitos Humanos na área da Educação.

## 7 - PROCESSO SELETIVO

- O Processo Seletivo Simplificado – PSS de que trata este TR consistirá das seguintes fases: análise curricular; análise da documentação comprobatória; e entrevista
  - Não serão analisados os currículos enviados fora do prazo de inscrição estipulado no edital e em formato diverso do modelo adotado pela SECADI/MEC.
  - Será solicitado aos candidatos que atenderem aos requisitos mínimos exigidos no edital o envio da documentação comprobatória da formação acadêmica e da experiência profissional, observado o prazo de 3 (três) dias úteis.
  - Serão convidados para a etapa de entrevistas os 5 (cinco) candidatos com as maiores notas avaliadas nos currículos com comprovação documental.
  - O convite para a entrevista será encaminhado por e-mail.
  - O candidato que no prazo de 2 (dois) dias úteis não confirmar sua participação nessa etapa do PSS será considerado desistente.
  - As entrevistas serão por aplicativo de Comunicação (Teams) em data e horário definidos pela Comissão de Seleção.
  - As entrevistas poderão ser gravadas.
- Caso haja empate entre os candidatos, serão considerados os itens abaixo para o desempate:
- O candidato com a maior nota no componente “Experiência do Candidato”, será selecionado.
  - Se o empate persistir, o candidato com o maior tempo de experiência profissional, em número de meses, será o escolhido.

## 8 – TABELA COM CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Qualificação e Experiência do Candidato				
1	Qualificação do candidato	É <u>obrigatório</u> que possua Doutorado em Ciências Humanas ou das Ciências Sociais Aplicadas.	[100%] 10 pontos: doutorado em Ciências Humanas ou Ciências Sociais	10
2	Experiência do candidato	É <u>obrigatório</u> que tenha experiência profissional mínima de 3 anos processos institucionais de Educação em Direitos Humanos.	[100%] 20 pontos: 5 ou mais anos de experiência [80%] 16 pontos: 4 anos de experiência [70%] 14 pontos: 3 anos de experiência	20
		É <u>obrigatório</u> que tenha experiência profissional mínima de 2 (dois) anos em levantamento de dados primários e/ou secundários sobre políticas educacionais.	[100%] 10 pontos: Mais de 5 ou mais anos de experiência [80%] 8 pontos: De 3 a 4 anos de experiência [70%] 7 pontos: 2 anos de experiência.	10
		É <u>desejável</u> que tenha Doutorado em Educação.	[100%] 5 pontos: doutorado em Educação	5

		<p><b>É desejável</b> que tenha 2 anos de experiência profissional em pesquisa sobre a política de Educação em Direitos Humanos.</p>	<p>[100%] 10 pontos: Mais de 5 ou mais anos de experiência  [80%] 8 pontos: De 3 a 4 anos de experiência  [70%] 7 pontos: Até 2 anos de experiência</p>	10
		<p><b>É desejável</b> que tenha publicações em periódicos científicos e/ou livros e/ou capítulo de livros impressos ou eletrônicos com ISSN e ISBN respectivamente.</p>	<p>[100%] 5 pontos: a partir de 4 (quatro) publicação.  [80%] 4 pontos: De 2 a 3 publicações.  [70%] 3,5 pontos: 1 publicação</p>	5
3	<b>Habilidades e Competências</b>	<p>Conhecimento acerca do Programa Nacional de Direitos Humanos III (Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009, em particular do Eixo Orientador V, Educação e Cultura em Direitos Humanos.</p>	<p>[100%] 10 pontos: Excelente evidência de que atende ao requisito.  [50%] 5 pontos: Boa evidência de que atende ao requisito  [0%] 0 pontos: não atende ao requisito</p>	10
		<p>Conhecimento do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, em particular das Concepções e Princípios e Ações Programáticas voltadas à área da Educação Superior.</p>	<p>[100%] 10 pontos: Excelente evidência de que atende ao requisito.  [50%] 5 pontos: Boa evidência de que atende ao requisito  [0%] 0 pontos: não atende ao requisito</p>	10
		<p>Conhecimento sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais de Educação em Direitos Humanos, Resolução CNE/CP nº 1 e Parecer CNE/CP nº 8/2012.</p>	<p>[100%] 10 pontos: Excelente evidência de que atende ao requisito.  [50%] 5 pontos: Boa evidência de que atende ao requisito  [0%] 0 pontos: não atende ao requisito</p>	10
		<p>Conhecimento das políticas nacionais de Direitos Humanos na área da Educação.</p>	<p>[100%] 10 pontos: Excelente evidência de que atende ao requisito.  [50%] 5 pontos: Boa evidência de que atende ao requisito  [0%] 0 pontos: não atende ao requisito</p>	10
<b>TOTAL DE PONTOS</b>				<b>100</b>

## 9 - LOCAL DE TRABALHO

Território Nacional